

## Pedido de Impugnação

Joster Lobo <matapragas@yahoo.com.br>

Qua, 26/01/2022 13:39

Para: licitacaopiracanjuba@hotmail.com <licitacaopiracanjuba@hotmail.com>

Boa tarde;

Segue em anexo pedido de impugnação conforme consta no Edital.

Sem mais agradecemos a atenção.

**Joster Lobo**

**FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO**



- Dedetização
- Desratização
- Limpeza de Caixas d'água
- Controle de Pássaros
- Desentupimento
- Sanitização



Controle de Pragas:  
Hospitais, Residências, Indústrias,  
Comércios e Órgãos Públicos.

À

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES A/C – Pregoeira(o)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 37/2021  
Processo Administrativo Nº 90431/2021

**MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, sediada Av. Montreal Qd.01 Lt.12 Residencial Canadá Goiânia - Goiás, CNPJ n.º 07.119.310/0001-79, vem através de seu representante, infra- assinado, nos termos do art. 41, § 1º da Lei nº 8.666/93, e item 1.6. **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL** do Edital, oferecer a presente **IMPUGNAÇÃO** ao edital pertinente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2021**, o que faz com base nas razões a seguir expendidas.

Posto isto requer o acolhimento e o provimento da presente impugnação a fim de que se corrijam os vícios detectados.

Termos nos quais, Pede deferimento.

Goiânia, 26 de Janeiro de 2022.

## I. DA TEMPESTIVIDADE

11.1. Qualquer cidadão, no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou licitantes, no prazo de até 03 (três) dias úteis, ambos antes da data de realização do certame, poderá impugnar o ato convocatório (art. 41 da Lei nº. 8.666/93), para tanto deverá protocolizá-lo na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piracanjuba, localizado o endereço eletrônico [licitacaopiracanjuba@hotmail.com](mailto:licitacaopiracanjuba@hotmail.com).

Portanto, a presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido são de 3(três) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação e ao final, e considerando o prazo legal, julgar a presente impugnação.

**(62) 3287 5541**

Av. Montreal, Qd. 01, Lt. 12  
Residencial Canadá  
Goiânia-GO Cep 74370-610  
[matapragas@yahoo.com.br](mailto:matapragas@yahoo.com.br)

CNPJ 07.119.310/0001-79



- Dedetização
- Desratização
- Limpeza de Caixas d'água
- Controle de Pássaros
- Desentupimento
- Sanitização



Controle de Pragas:  
Hospitais, Residências, Indústrias,  
Comércios e Órgãos Públicos.

## II -DOS FATOS

Trata-se de PREGÃO PRESENCIAL cujo objeto é a "OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, sanitização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos e combate de mosquitos e às suas larvas nos espelhos d'água, fonte, caixas de esgotos e galerias, além de limpeza nas caixas D'água das Unidades de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO.

O Edital foi designado para abertura da sessão no dia 02/02/2022, ELETRONICAMENTE – NO ENDEREÇO: licitacaopiracanjuba@hotmail.com para início da etapa de lance, existindo, pois, razão para que a presente impugnação SEJA EXAMINADA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, de forma a impedir prosseguimento do ato administrativo viciado.

## III -DAS RAZÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Como é cediço os princípios que regem o procedimento licitatório, qualquer que seja a sua modalidade, resumem-se nos seguintes preceitos: procedimento formal; **observância a legislação** vigente, publicidade de seus atos; igualdade entre os licitantes; sigilo na apresentação das propostas; julgamento objetivo; adjudicação compulsória ao vencedor. O Estatuto acrescentou, agora, dentre os princípios básicos da licitação, o da probidade Administrativa (art.3º). Salaria Celso Antônio Bandeira de Mello:

***O acatamento aos princípios mencionados impece ou ao menos forceja por empecer conluio inadmissíveis entres agentes governamentais e terceiro, no que se defende a atividade administrativa contra negócios desfavoráveis, levantando-se, ainda, óbice a favoritismo ou perseguições, inconvenientes com' o princípio da igualdade. (1995, p.180)***

No Procedimento Formal, a licitação está vinculada às prescrições legais que regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas regulamento, as instruções complementares, e o edital, pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as suas exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento, e consequentemente o contrato.

Dito isso, temos que o Edital viola alguns preceitos contidos na Lei de Licitações e demais que se aplicam ao procedimento licitatório. O que se observa no caso em análise é a irregularidade contida no Edital, sendo imperioso que se corrijam as falhas denunciadas, para evitar que o processo licitatório se perca em nulidade absoluta, ainda hoje sanável por ato administrativo, conforme abaixo indicados:



- Dedetização
- Desratização
- Limpeza de Caixas d'água
- Controle de Pássaros
- Desentupimento
- Sanitização

Controle de Pragas:  
Hospitais, Residências, Indústria  
Comércios e Órgãos Públicos

**- DA FALTA DE EXIGÊNCIA DA LEI Nº 20.598, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019, estabelece o seguinte**

Dispõe sobre o exercício da atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas no Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º A empresa que exercer as atividades de prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, para atuar no Estado de Goiás, deverá estar devidamente sediada dentro do Estado e licenciada pelos órgãos de fiscalização competentes, conforme previsão na Resolução da RDC nº 52/2009 da ANVISA.

Parágrafo único. VETADO Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de outubro de 2019, 131º da República.

O objetivo do pedido é para impedir empresas de fachada, que somente registram empresas sem ter uma estrutura para atendimento, onde é sabido que essas empresas participam em processos licitatórios com documentações fraudadas na maioria das vezes, oferecendo condições para vencer o certame e sempre é inexecutável, onde somem do mercado, trazendo sérios prejuízos à administração pública, visto que não conseguem honrar com o contrato de prestação de serviços.

**DOS PEDIDOS**

Conforme o exposto, solicitamos que seja inserido no edital as exigências de :

**--- LEI ESTADUAL Nº 20.598, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019**

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

  
**MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA**

**(62) 3287 5541**

Av. Montreal, Od. 01, Lt. 12  
Residencial Canada